



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Hélder Alberto Pinto Ferreira. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:30 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Foi debatido o assunto do encerramento do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo, consulta aberta. -----

----- Foram entregues ao Sr. Vereador Nuno Gonçalves os documentos solicitados na reunião de Câmara anterior, sobre as remunerações dos dirigentes, bem como as deliberações tomadas em reunião de Câmara de 24/09/2003 e Assembleia Municipal de 26/09/2003. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números 05, 06, 07 e 08 realizadas nos dias 04/03/2011, 18/03/2011, 01/04/2011, e 15/04/2011, respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO:**-----

----- **Resolução da Assembleia da República n.º 88/2011** - Recomenda ao Governo medidas no âmbito do Transporte de doentes não urgentes; -----

----- **Resolução da Assembleia da República n.º 91/2011** - Recomenda ao Governo que proceda à suspensão imediata do encerramento dos serviços de atendimento permanente (SAP), até estarem assegurados às populações todos os requisitos para a prestação de cuidados de saúde de forma atempada e de qualidade e até serem conhecidos os resultados dos estudos, pareceres e protocolos que serviram de base à tomada de decisão do encerramento dos diversos SAP do País; -----

----- **Portaria n.º 159/2011, de 15 de Abril** - estabelece os termos a que deve obedecer a autorização de exercício de funções públicas a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, na redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro; -----

----- **Portaria n.º 164/2011, de 18 de Abril** – Regulamenta os contratos emprego-inserção e emprego-inserção, que se integram no conjunto de medidas activas de emprego que visam melhorar os níveis de empregabilidade e promover a reinserção no mercado de trabalho dos cidadãos que se encontram em situação de desemprego, articulando-se estreitamente com os mecanismos de protecção social; -----

----- **Portaria n.º 165/2011, de 19 de Abril** - define no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios que o período crítico no corrente ano, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro, durante o qual devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais. -----

----- Foi tomado conhecimento. -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- ASSOCIAÇÃO DA MORDOMIA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DO AMPARO DO FELGAR – CEDÊNCIA DE ÁREA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO DA FUTURA AVENIDA: Presente o ofício de 25 de Março de 2011 da Associação da



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

Mordomia do Santuário de Nossa Senhora do Amparo, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o acordo.** -----

----- COMISSÃO ORGANIZADORA DO 38.º PASSEIO DOS COMERCIANTES DE TORRE DE MONCORVO: Presente o ofício de 7 de Abril de 2011 da Comissão Organizadora do 38.º Passeio dos Comerciantes, a solicitar apoio para o passeio que se realiza nos dias 11 e 12 de Junho de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a entrega de um brinde.** -----

----- ASSOCIAÇÃO SABOR A VAPOR: Presente o ofício de 11 de Abril de 2011 da Associação Sabor a Vapor, entidade sem fins lucrativos que tem como principal objectivo a preservação e divulgação do património da Linha do Sabor a solicitar apoio logístico e patrocínio no valor de 2.000,00€. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e manifestar disponibilidade para apoio logístico e agendamento de reunião.** -----

----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO – SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 18 DE ABRIL DE 2011: Presente o ofício n.º 44 de 18 de Abril de 2011 da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo a enviar cópia das certidões aprovadas em acta. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **Solicitar à mesa da Assembleia Municipal a moção apresentada no período antes da ordem do dia.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – XIX CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES: Presente o ofício de 20 de Abril de 2011 da ANMP, sobre o XIX Congresso a realizar no dia 09 de Julho em Coimbra no Pavilhão Multiusos. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA:** -----

----- COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS, CRL: Presente o ofício de 8 de Abril de 2011 da Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados a solicitar autorização para a venda do Pirilampo Mágico/2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA, ADJUDICADO À EMPRESA “MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA”: Presente a informação n.º DAF/106/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Ao abrigo do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, as minutas dos contratos devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar. No caso específico da empreitada “Adaptação da Escola Preparatória Visconde de Vila Maior para Centro Escolar de Torre de Moncorvo” o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal; -----

----- Em Reunião de Câmara de 01/04/2011 foi deliberada a adjudicação da empreitada em referência; -----

----- Após comprovada a prestação da garantia bancária pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se, para aprovação em Reunião de Câmara, a minuta do contrato em anexo. ---

----- Responsabilizar Técnico para acompanhar a execução. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- **Foi ainda deliberado, responsabilizar um técnico para acompanhar a execução da obra.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- MANUEL FERNANDO PEREIRA FEBRE – ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO – QUINTA DA JUDITH – LOTE 19: Presente a informação n.º 247/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Para cumprimento da deliberação de 21/12/2010 foi efectuada a discussão pública através da publicação de aviso em jornal de âmbito nacional e afixação de edital nos locais de estilo e na página da internet do município. ---

----- 2 – Passados que estão os 15 dias do período de referida discussão pública e sem que ninguém tenha prestado qualquer objecção ou observação, proponho a aprovação definitiva desta alteração ao loteamento da Quinta da Judith. -----

----- 3 – Deve o averbamento ao alvará ser publicado em Diário da República. -

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- PISCINAS MUNICIPAIS DE AR LIVRE – ÉPOCA BALNEAR – 2011 – RECRUTAMENTO DE PESSOAL: Presente a informação n.º 02/2011 da DASE, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No sentido de definir estratégias organizativas, tal como em anos anteriores, há necessidade de recrutar pessoal. -----

----- Dado que a recepção poderá ser assegurada pelo pessoal que neste momento trabalha nas Piscinas cobertas, há necessidade de recrutar 8 Vigilantes, sendo 4 por período, sendo o primeiro de 18/06 a 14/08 e o segundo período de 19/07 a 11/09. -----

----- Para o efeito parece-me que seria de publicitar a oferta de emprego para a celebração de contratos de Trabalho a Termo Resolutivo no período acima referido, de acordo com os seguintes critérios: -----

----- 1 – Possuir curso de Nadador/Salvador actualizado; -----

----- 2 – Possuir Licenciatura nas Áreas de Educação Física e Desporto. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- DELEGADO SINDICAL DO STAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO – ENCONTRO DISTRITAL DO STAL: Presente o ofício do Delegado Sindical do Stal a solicitar a cedência do autocarro municipal para deslocação a Carrazeda de Ansiães dos trabalhadores da Câmara para o encontro Distrital do Stal que se realiza no dia 28 de Maio de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- CONCESSÃO DO BAR DE APOIO DA PRAIA FLUVIAL DA FOZ DO SABOR. -----

----- Pelo Sr. Vereador António Moreira foi proposto trazer à próxima reunião de Câmara um Caderno de Encargos para a globalidade, incluindo limpeza. ---

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – FEIRA MEDIEVAL: Presente ofício do Agrupamento Vertical de Escolas de Torre de Moncorvo a agradecer todo o apoio prestado pela Câmara Municipal na realização da Feira Medieval. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA, ADJUDICADO À EMPRESA “BIOSFERA CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA” (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR): Presente a informação n.º DAF/096/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Ao abrigo do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, as minutas dos contratos devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

contratar. No caso específico da empreitada “Ampliação da Zona Industrial e melhoramento das inserções com a EN 220” o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal; -----

----- Em Reunião de Câmara de 19/11/2010 foi deliberado manter a adjudicação da empreitada em referência, à firma “Biosfera construções, Unipessoal, Lda” retirando da proposta inicial as inserções com a EN 220, passando o montante da adjudicação para 201.247,78€; -----

----- Submete-se, assim, a minuta da adenda ao contrato referenciado, adjudicado à empresa “Biosfera construções, Unipessoal, Lda”, para aprovação em Reunião de Câmara. -----

----- Conforme disposto no artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário; -----

----- Nos termos do artigo 101.º do mesmo dispositivo legal, a minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respectiva notificação; -----

----- Pela Chefe de Divisão foi informado que nos termos dos elementos fornecidos pelo DTOSU, o montante da adjudicação é de 250.960,24€. Assim após correcção do valor constante na minuta, submete-se a mesma para aprovação em reunião de Câmara. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a minuta e a adjudicação pelo valor de 250.960,24€.** -----

----- PROTOCOLO – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO E A JUNTA DE FREGUESIA DE LOUSA QUE A SEGUIR SE TRANSCREVE: -----

----- Nos termos do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o art.º 66.º do mesmo diploma legal e por deliberação da Câmara Municipal de 15 de Abril



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

de 2010, é celebrado o presente Protocolo de Delegação de Competências e reduzido a escrito, entre: -----

----- 1.º — **O Município de Torre de Moncorvo**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, Pessoa Colectiva n.º 501121536, representado pelo Substituto Legal do Presidente da Câmara, Eng.º José Aires, adiante designado por Município; e -----

----- 2.º — **A Junta de Freguesia de Lousa**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, Pessoa Colectiva n.º 680007261, representada pelo seu Presidente Francisco Manuel Tavares Varela, adiante designado por Junta de Freguesia. -----

----- Face ao exposto é estipulado e aceite reciprocamente o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- 1.ª -----

----- A Junta de Freguesia compromete-se a realizar a limpeza da vegetação, das bermas, valetas e taludes dos seguintes troços de estradas: -----

----- 1 – Estrada Municipal entre Castedo e Lousa numa extensão aproximada de 8 Km`s; -----

----- 2 – Ramal entre Cruzamento da Lousa ao limite do Concelho com Carrazeda de Ansiães, numa extensão aproximada de 2 Km`s; -----

----- 3 – Estrada Lousa Rio Douro numa extensão aproximada de 10 Km`s. -----

----- 2.ª -----

----- Para cumprimento da cláusula anterior o Município compromete-se a transferir para a Junta de Freguesia o montante de 200,00€ por Quilómetro, num total de 20Kmx200,00=4.000,00 € (quatro mil euros). -----

----- 3.ª -----

----- O presente protocolo é válido até 31 de Dezembro de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o Protocolo.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2011 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR): Presente a 3.ª alteração ao Orçamento da Despesa. ---

----- 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2011 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR):: Presente a 3.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- Foram prestados esclarecimentos sobre a alteração. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Vereadores do PPD/PSD.** -----

----- ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO, MARIA HELENA JACOTO DE CASTRO PIRES E MARIA EDUARDA JACOTO DE CASTRO PIRES – DESOCUPAÇÃO DO R/C DO EDIFÍCIO, N.º 5 DA RUA BALBINO REGO, TAMBÉM DESIGNADO POR “SOLAR DO PALERMO”. -----

----- - *Factos* - -----

----- Em 30/06/1995 foi celebrado um contrato promessa de compra e venda, entre a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo e os *herdeiros de António Balbino Rego*, para aquisição de um edifício denominado “Solar de Palermo”, sito no Largo Dr. Balbino Rego, em Torre de Moncorvo, pelo valor de 14.000.000\$00 (69.831,71€);-----

----- Encontrando-se o processo parado, o Município de Torre de Moncorvo reuniu com *Maria Helena Jacoto de Castro Pires Augusto* e *Maria Eduarda Jacoto de Castro Pires*, no sentido de serem estabelecidas as condições para a desocupação de uma parte do r/c do respectivo edifício, ocupado por elas, com sinais visíveis de degradação;-----

----- Em 21/04/2011 foi celebrado entre o Município de Torre de Moncorvo e *Maria Helena Jacoto de Castro Pires Augusto* e *Maria Eduarda Jacoto de Castro Pires*, o acordo para a desocupação do r/c do Solar, até ao dia 30/05/2011, em troca da cedência plena e gratuita, de uma fracção autónoma,



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

tipo T-2, B-1, Bloco B, sito na Av. Combatentes da Grande Guerra, em Torre de Moncorvo;-----

----- *Enquadramento Jurídico* -----

----- Os bens que integram o domínio privado, submetidos ao comércio jurídico correspondente, podem ser classificados como bens do domínio privado indisponível ou bens do domínio privado disponível; -----

----- Os bens do domínio privado indisponível encontrar-se-ão afectados a uma função de interesse público;-----

----- Os bens do domínio privado disponível, não havendo afectação a nenhum fim de utilidade pública, podem ser alienados ou por qualquer outra forma onerados;-----

----- Podemos dizer que as normas e princípios de Direito Administrativo aplicáveis para este tipo de bens, admite a sua venda, relativamente a bens imóveis que não se encontrem afectados a fins de utilidade pública;-----

----- Devendo entender-se pela palavra venda, não só a alienação, conceito juridicamente mais lato e susceptível de abranger não só a venda como também a cessão a título definitivo, mas igualmente a permuta ou a alienação gratuita, quando admitida.-----

----- **Proposta do Sr. Presidente:**-----

----- Considerando que:-----

----- O processo se arrasta há quase 15 anos;-----

----- Os vendedores não têm cumprido as suas obrigações fiscais junto das finanças, estando latente a penhora do SOLAR;-----

----- Não assumem a desocupação do r/c do Solar, ocupado por *Maria Helena Jacoto de Castro Pires Augusto* e *Maria Eduarda Jacoto de Castro Pires*;-----

----- Assim e de forma a dirimir conflitos, pelo Sr. Presidente é presente a proposta de substituição do valor de indemnização definido em aproximadamente 18.000 euros, em troca da cedência plena e gratuita, de uma fracção autónoma, tipo T-2, B-1, Bloco B, sito na Av. Combatentes da Grande



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

Guerra, em Torre de Moncorvo, afecta a bens do domínio privado disponível municipal, atribuindo o mesmo montante;-----

----- Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência da Câmara Municipal a deliberação sobre a cedência plena e gratuita, do bem imóvel em causa, pelo valor referido.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com 3 votos a favor do Sr. Presidente, dos Sr.s Vereadores, José Aires e Alexandra Sá, 2 abstenções dos Vereadores, António Moreira e Hélder Ferreira e 1 voto contra do Sr. Vereador, António Salgado.** -----

----- **O Sr. Vereador Nuno Gonçalves declarou-se impedido na votação deste assunto.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE UMA QUEIMADA – RUI MANUEL SÁ MENESES, NO LUGAR DA TRITANA EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 051/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Na sequência do requerimento para realização de queimada anexo, efectuei no dia 08.04.2011 visita ao local acompanhada pelo Sr. Comandante dos Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo, Sr. Manuel Almeida. -----

----- Para os devidos efeitos junta-se em anexo o respectivo parecer. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE UMA QUEIMADA – ANTÓNIO JÚLIO CORDEIRO NO LUGAR DE JURGE, FREGUESIA DE AÇOREIRA: Presente a informação n.º 052/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- Na sequência do requerimento para realização de queimada anexo, efectuei no dia de hoje visita ao local acompanhada pelo Sr. Comandante dos Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo, Sr. Manuel Almeida. -----

----- Para os devidos efeitos junta-se em anexo o respectivo parecer. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- PROJECTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO MUSEU DO DOURO: Presente a informação n.º 054/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto acima citado impõe-se uma explicação sobre o desenvolvimento do projecto que passo a expôr: -----

----- PROJECTO REPROVADO: -----

----- O projecto acima referido faz parte da candidatura Regeneração Urbana - Requalificação do Centro Histórico de Torre de Moncorvo e Áreas Conexas. Foi feito um projecto base, submetido na fase da candidatura ao ON2, aprovado em reunião de câmara realizada no dia 4 de Setembro de 2008. -----

----- Este projecto foi enviado à DCRN/DSBC/IGESPAR porque o Castelo de Torre de Moncorvo está classificado Imóvel de Interesse Público pelo Dec. N.º 40361 de 20/10/1955 e mereceu parecer Não Favorável conforme ofício n.º S-2009/213280 (C.S:604348), de 27/02/2009, em anexo, apontando para a reformulação da solução *“no sentido de o projectado ter uma leitura de “segundo plano” com um impacto visual minimizado, necessidade do levantamento desenhado do existente, do plano museológico e do plano de trabalhos arqueológicos subscrito por arqueólogo devidamente autorizado pelo IGESPAR”*. -----

----- Dificuldades a vencer: -----

----- Face a este problema, a 9/07/2009, pela Comunicação Interna 38/09, informei o Sr. Presidente do contacto que estabeleci com a técnica da DSBC/DCRN, Arqt.<sup>a</sup> Carla Cruz, para uma reunião na Casa de Ramalde, no Porto, que se realizou no dia 15 de Julho de 2009, para ser encontrada uma



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

solução viável de ser aprovada pelos serviços do Ministério da Cultura (IGESPAR/DCRN/DSBC). -----

----- Do que resultou dessa reunião dei conhecimento ao Sr. Presidente da Câmara pela Informação 177/DTP/2009, de 27/10/2009, em anexo, e da necessidade de apresentação do Projecto Museológico e Plano de Trabalhos Arqueológicos motivado pelos trabalhos que irão implicar alterações nas cotas do actual subsolo assim como a intervenção física nos vestígios existentes (muros, escavações/cortes no terreno, implantação de estruturas de suporte, etc,...) e da assessoria técnica nas áreas de arqueologia e museologia tendo o seguinte despacho do Sr. Presidente datado de 28/10/2009: *“O aproveitamento do espaço resulta já das escavações realizadas. Aliás houve autorização para tornar a aterrar o espaço. Será ofício de 1988/89. Encontrar esse ofício”*. -----

----- Solicitei, através da Comunicação Interna n.º 45/09 de 05/11/2009, à Chefe da DTC, Dr.ª Helena Pontes, esse documento tendo sido informada em 16/11/2009 que após pesquisa *não foi encontrado o documento pretendido*. ----

----- No dia seguinte, em 17/11/2009 volto ao assunto do projecto do Castelo através da Informação 185/DTP/2009, em anexo, sublinhando a urgência ao Sr. Presidente e reiterando a necessidade de ter assessoria nas áreas de arqueologia e museologia dos técnicos que efectuaram escavações na zona em questão, a saber Dr. Nelson Rebanda e empresa ArqueoHoje. O despacho do Sr. Presidente, de 18/11/2009, foi *“Trazer a despacho”*, pelo que no dia imediato 19/11/2009 lhe solicitei uma reunião através da Comunicação Interna 46/09 tendo o Sr. Presidente despachado a 23/11/2009 que a reunião seria a 30/11/2009, às 11h30m. -----

----- Nessa reunião o Sr. Presidente concordou com o proposto na Inf.185/DTP/2009 ficando a assessoria técnica de arqueologia e museologia a cargo do Dr. Nelson Rebanda. -----

----- De seguida solicitei ao Dr. Nelson Rebanda o relatório das escavações de 1988/89 com vista a dar provimento ao parecer da DSBC/DCRN/IGESPAR para digitalização das plantas das estruturas postas a descoberto pela equipa



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

do Dr. Nelson Rebanda e pela empresa ArqueoHoje (estas constam na DTP pois foram entregues com o relatório das escavações) e consequente inserção no levantamento topográfico levado a cabo pela Associação de Municípios do Douro Superior, entregue em Fevereiro de 2010. -----

----- As plantas foram facultadas em Fevereiro de 2010 após muita insistência, e enviados para a empresa Arquidigit, em Lisboa, para digitalização de grandes formatos. -----

----- Após obtenção das plantas digitalizadas foi necessário desenhar sobre elas em AUTOCAD para integração no levantamento topográfico e ulterior desenvolvimento da proposta. -----

----- A 15 de Março de 2010 eu e o Dr. Nelson Rebanda, deslocámo-nos novamente à DSBC, na casa de Ramalde, no Porto, para discussão do projecto tendo reunido com a Arqt.<sup>a</sup> Carla Cruz e o Director da DSBC, Arqt.<sup>o</sup> Amândio Dias com vista a encontrar uma solução para o Museu do Castelo que deveria satisfazer o parecer referido no início, ou seja, *“o projectado ter uma leitura de “segundo plano” com um impacto visual minimizado”*. -----

----- Face às dificuldades sentidas, o Dr. Orlando de Sousa, da DSBC/DCRN deslocou-se ao local, a pedido do ofício n.º 759/DTP/2010, para conjuntamente comigo e o Dr. Nelson, mais uma vez, verificarmos a conjugação do plano museológico com a arquitectura. -----

----- As dificuldades continuaram e foi solicitada a deslocação ao local da Arqt.<sup>a</sup> Carla Cruz e do Arqt.<sup>o</sup> Amândio Dias que no local se inteirarem do problema. -----

----- Desde sempre senti grande(s) dificuldade(s), enquanto projectista, por não ter apoio técnico na definição da uma estrutura e/ou a apresentação de soluções eficazes que me garantissem uma resposta sustentável do programa decorrente do plano museológico delineado pelo Dr. Nelson. A DTP não está dotada de técnico credenciado para este tipo de obras de maiores exigências estruturais e soluções diferentes das estruturas simples de betão armado. -----

----- PROJECTO APROVADO: -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- A solução proposta contempla o prolongamento do Largo Campos Monteiro com uma lage sobre o buraco existente que dá para a Praça Francisco Meireles e que será a cobertura da entrada no Museu do Castelo pela Rua Tomás Ribeiro, pela denominada porta da traição. -----

----- As fundações/vestigios existentes no nível superior, junto ao edifício dos CTT, também serão visitáveis pelo interior, através de escadas e passadiço metálico. -----

----- A cobertura deste espaço com uma estrutura leve, revestida lateralmente a régua de madeira espaçadas 2 cm, deve-se essencialmente ao facto de um dos lados, virado para o Lg. Campos Monteiro, ter fraco suporte estrutural uma vez que ficará à vista o corte estratigráfico do terreno, constituindo também um elemento expositivo e interpretativo da ocupação do sítio, conforme definido no projecto museológico. -----

----- Este volume emergente permite a visita do espaço, a ventilação das estruturas, aspecto importante para a sua salvaguarda e preservação e o ensombramento, mitigando a profusão e desenvolvimento da vegetação, elementos destruidores dos vestígios arqueológicos. -----

----- Considera-se que esta solução atinge os objectivos propostos de minimização do impacto visual e identifica a época da intervenção através da utilização dos materiais propostos – ferro e madeira. -----

----- O projecto foi enviado à DSBC/DCRN/IGESPAR tendo parecer Favorável condicionado, enviado pelo ofício S-2010/237065(C.S:673396), de 09/07/2010, com data de entrada na CMTM em 13 Julho 2010, em anexo. -----

----- Este parecer foi entretanto enviado para o ON2 que referiu a necessidade de cumprimento da condição do parecer. -----

----- Após melhor análise do parecer verifiquei que estava condicionado à apresentação do Plano de Trabalhos Arqueológicos, que já tinha sido enviado com o projecto de arquitectura. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- Através de contactos telefónicos com os serviços da DCRN/DSBC coloquei o assunto solicitando a rectificação do parecer tendo finalmente chegado no dia 18/11/2010 o parecer Favorável. -----

----- Com a obtenção do parecer favorável, para que o projecto pudesse ser concluído, os seguintes projectos de especialidades foram elaborados pelos técnicos da DTOSU: -----

----- -Projecto de estruturas – Eng.º Duarte Martins; -----

----- -Projectos de infraestruturas eléctricas, telecomunicações, informática e segurança – Eng.º José Morais. -----

----- Para melhor apreciação do assunto por parte do Exm.º Executivo junto se anexam, em formato digital: o projecto reprovado, a documentação referida e o projecto aprovado. -----

----- Elaborados os orçamentos o custo da obra mantém-se no valor estimado de 559.733,00€, com IVA incluído. -----

----- Foi debatido o assunto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o projecto e limitar o concurso aos trabalhos inadiáveis.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- MIGUEL NASCIMENTO RAMOS – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DO DOUTEL, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: Presente a informação n.º 210/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente apresenta os elementos solicitados no ofício 1012 datado a 15-03-2011 relativos aos projectos de especialidades da obra de reconstrução e alteração de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 29-10-2010. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 3. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 4. – O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 5. – O processo encontra-se acompanhado de pedido de isenção de ocupação de via pública. -----

----- 6. – O requerente apresenta ainda alteração aos pormenores construtivos encontrando-se agora uniformes nas diversas especialidades. -----

----- 7. – Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Face ao exposto, propõe-se o licenciamento de obras, com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)**, cujo valor é de **1.324,30€.** -----

----- 9. – Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 2, 4 e 7. -----  
----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. ----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA DE LURDES CRESPO – ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DAS EIRAS, FREGUESIA DE URROS: Presente a informação n.º 213/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o Projecto de Arquitectura e especialidades, referente a uma Alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O requerente vem entregar os elementos solicitados no ofício 1093 datado a 23-03-2011. -----

----- 3. – O local a edificar situa-se em solo urbano na rua Cimo das Eiras na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 4. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor clara. A cobertura será constituída por telha cerâmica de tipo “Capa e caleiro” à cor vermelha e as serralharias serão em alumínio termolacado com rotura térmica e vidro duplo à cor castanha. -----

----- 5. – Sendo que o requerente pretende construir mais um piso, passando a habitação a possuir três pisos não existindo no entanto inconvenientes no PDM, em relação ao enquadramento a nível urbanístico da pretensão. -----

----- 6. – Sendo que no entender dos técnicos da DOOP a pretensão do requerente não respeita as características das construções existentes no local



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

e dominantes no conjunto onde se insere o edifício, cujos edifícios contíguos possuem maioritariamente um ou dois pisos. -----

----- 7. – No entanto foi solicitado parecer à junta de freguesia, tendo a mesma se pronunciado favoravelmente, mencionando não existindo qualquer inconveniente na construção da habitação. -----

----- 8. – Na informação 050/2011/DOOP a fiscalização alertou que a requerente tinha iniciado as obras de remodelação da habitação sem a obtenção do alvará de edificação. -----

----- 9. – Na informação 062/2011/DOOP foi proposto que a obra fosse embargada de imediato e levantado auto de contra ordenação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 10. – Face ao exposto acima, deixa-se o assunto à consideração superior, caso seja deferida a solicitação do requerente dever-se à ter em atenção os seguintes pontos. -----

----- 11. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 12. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 13. – O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 14. – O processo encontra-se acompanhado de plano de ocupação de via pública prevendo uma área total a ocupar de **72,0m2.** -----

----- 15. – Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 16. – Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)** relativa à área a ampliar, cujo valor é de **484,28€**, assim como a **Caução referente à ocupação de via pública** no valor de **2.804,94€** acrescendo a este valor o IVA à taxa em vigor. -----

----- 17. – Deverá o auto de embargo seja cancelado, mantendo-se no entanto o auto de conta ordenação. -----

----- 18. – Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 11, 13 e 15.

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. ----

----- Proposta de resolução: Deixa-se o assunto à consideração superior, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- ANTÓNIO DA CRUZ CORREIA – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DIREITA, N.º 22, FREGUESIA DE SOUTO DA VELHA: Presente a informação n.º 219/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O Requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano na rua direita, n.º 22, na Freguesia do Souto da Velha, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- 3. – Vêm o requerente entregar os elementos solicitados no ofício 308 datado a 11-01-2011. -----

----- 4. – O requerente propõem a construção de uma varanda no piso 1, a varanda proposta encontra-se saliente à fachada cerca de 90cm, sendo que na opinião dos técnicos da DOOP a rua já por si possui dimensões reduzidas. -----

----- 5. – Sendo que actualmente existe no local uma varanda semelhante à proposta na habitação existente, mas situada na zona mais larga da rua. -----

----- 6. – O requerente apresenta uma declaração da junta de freguesia atestando que a rua em causa não possui trânsito automóvel, declarando ainda ser favorável à sua construção. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 7. – Face ao exposto, deixa-se o assunto à consideração superior. -----

----- 8. – Sendo que em caso de deferimento da solicitação e a fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 9. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, continua a ser sua opinião que, perante a dimensão da rua, não devia a varanda ser autorizada. No entanto dado o parecer da Junta de Freguesia deixa-se o deferimento à consideração superior. -----

----- Proposta de resolução: Deixa-se o assunto à consideração superior, nos termos da informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JOÃO FILIPE CORREIA SALGADO – LICENÇA PARA REMODELAÇÃO DOS TERRENOS PARA FINS AGRÍCOLAS, SITO NA EM 623, FREGUESIA DE HORTA DA VILARIÇA: Presente a informação n.º 220/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicitou a esta Câmara Municipal, licença para remodelação dos terrenos para fins agrícolas (amendoal, olival e/ou vinha) no âmbito do PDM. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local situa-se em solo não urbano da Freguesia de Horta da Vilariça, em área classificada como Reserva Ecológica Nacional e Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional. -----

----- 3. – Embora não se aplica o RJUE, a realização de acções que tenham por fim a alteração da topografia ou a alteração de uso estão sujeitas às condicionantes do Plano Director Municipal. -----

----- 4. – Na informação 389/2010/DOOP foi proposto a consulta ao organismo designado pelo Ministério da Agricultura via CCDR-N uma vez que a localização se encontra na Reserva Ecológica Nacional. -----

----- 5. – Tendo a CCDR-N emitido o parecer favorável devendo no entanto o requerente dar cumprimento das normas e boas práticas ambientais (ver informação anexa). -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto propõem-se o deferimento da solicitação. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado tratar-se de trabalhos de natureza agrícola não há lugar a emissão de licença. Assim



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

sendo propõe que seja apenas notificado o requerente da emissão de parecer favorável. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- TURSABOR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA. SITO NA RUA DO CIMO DO POVO, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 222/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o pedido de reconversão da Tipologia para Turismo de Habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local situa-se em solo urbano na localidade e Freguesia de Felgar, em área classificada como Áreas de construção existente. -----

----- 3. – Foi realizada vistoria nos termos do n.º 3 do art. 75.º do Decreto-lei n.º 39/2008 de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro, tendo-se concluído que à data o estabelecimento reúne os requisitos de instalação pelo que poderá ser efectuado o registo do empreendimento e emitido alvará de licença para a sua utilização. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação emitindo-se o título de utilização de empreendimento de turismo de habitação. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. ---

----- Proposta de resolução: Deixa-se o assunto à consideração superior, nos termos da informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA DO CÉU RODRIGUES NETO – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NA RUA DAS FRAGAS, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: Presente a informação n.º 225/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Conforme informação 211/2011/DOOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de uma construção em mau estado de conservação que poderá pôr em risco a integridade física dos transeuntes. -----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte: -----

----- SECÇÃO IV -----

----- **Utilização e conservação do edificado** -----

----- Artigo 89.º -----

----- **Dever de conservação** -----

----- “1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário”. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- Artigo 90.º -----

----- **Vistoria prévia** -----

----- “1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade”. -----

----- 3 — Tendo em conta a gravidade da situação e para cumprimento da



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

legislação acima citada proponho a realização de vistoria prévia para a qual sejam nomeados os seguintes técnicos: -----

----- Pedro Mascarenhas, arqt.º -----

----- Telmo Seromenho, arqt.º -----

----- Bruno Nogueira, Eng.º -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se a realização de vistoria nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ÁLVARO FERNANDO DIOGO – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NA RUA DOS SAPATEIROS, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 226/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Conforme informação 214/2011/DOOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de uma construção em mau estado de conservação que poderá pôr em risco a integridade física dos transeuntes. -----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte: -----

----- SECÇÃO IV -----

----- **Utilização e conservação do edificado** -----

----- Artigo 89.º -----

----- **Dever de conservação** -----

----- “1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário”. -----

----- Artigo 90.º -----

----- **Vistoria prévia** -----

----- “1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade”. -----

----- 3 — Tendo em conta a gravidade da situação e para cumprimento da legislação acima citada proponho a realização de vistoria prévia para a qual sejam nomeados os seguintes técnicos: -----

----- Pedro Mascarenhas, arqt.º -----

----- Telmo Seromenho, arqt.º -----

----- Bruno Nogueira, Eng.º -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se a realização de vistoria nos termos desta informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JOAQUIM DOS SANTOS PÓVOA – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NO LUGAR DE NOZELOS, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 227/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Conforme informação 214/2011/DOOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de uma construção em mau estado de conservação que poderá pôr em risco a integridade física dos transeuntes. -----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte: -----

----- Artigo 89.º -----

----- **Dever de conservação** -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- “1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança Das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário”. -----

----- Artigo 90.º -----

----- **Vistoria prévia** -----

----- “1 — As deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação Profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade”. -----

----- 3 — Tendo em conta a gravidade da situação e para cumprimento da legislação acima citada proponho a realização de vistoria prévia para a qual sejam nomeados os seguintes técnicos: -----

----- Pedro Mascarenhas, arqt.º -----

----- Telmo Seromenho, arqt.º -----

----- Bruno Nogueira, Eng.º -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se a realização de vistoria nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ADRIANA DA CONCEIÇÃO ESTEVES MOREIRA – PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, SITO NA RUA CIMO DO LUGAR, FREGUESIA DE CASTEDO: Presente a informação n.º 230/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O munícipe supracitado apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – As obras foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado a 23-03-2010 e obteve o alvará de construção n.º 16/2010 a 15-04-2010 por um prazo de 12 meses. -----

----- 3. – De acordo com o art.º 58.º ponto 5 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial. -----

----- 4. – A fiscalização visitou o local e verificou que a execução da obra decorre em conformidade com o projecto aprovado pela Câmara Municipal. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Assim e de acordo com o exposto nesta informação, sendo o primeiro pedido efectuado pelo requerente, propõe-se que seja concebida a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação por mais 6 meses que é metade do prazo inicial. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. ----

----- Proposta de resolução: Propõe-se a prorrogação da licença de construção, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- PEDRO LUÍS MORGADO CORREIA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PREVIA, SITO NA QUINTA VALE CARVALHO, FREGUESIA DE VILARINHO DA CASTANHEIRA: Presente a informação n.º 238/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solícita informação prévia sobre a viabilidade de reabilitação de um conjunto edificado, para fins turísticos (Casas de Campo). ---

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Depois de analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Reserva Ecológica Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XV do regulamento do PDM. -----

----- SECÇÃO XV (do regulamento do PDM) -----

----- Reserva Ecológica Nacional -----

----- Artigo 47.º Usos e edificabilidade -----

----- 1 - Às áreas incluídas na REN é aplicável o disposto na legislação em vigor. -----

----- 2 - Exceptuam-se do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, a realização de acções que, inseridas em espaços agrícolas, tenham por interesse as actividades vitivinícolas e agrícolas tradicionais, entendidas estas como as inerentes à olivicultura e fruticultura, nomeadamente a alteração da topografia para adaptação dos terrenos às culturas e abertura de acessos cuja largura não exceda 4 m, desde que sujeitas previamente a parecer do organismo competente designado pelo Ministério da Agricultura. ----

----- (...) -----

----- 5 - Construções, ampliações ou remodelações de habitações destinadas à fixação do proprietário, ao apoio da actividade agrícola e florestal ou a instalações para fins turísticos: -----

----- a) A altura máxima acima do solo na situação mais desfavorável seja de dois pisos ou 7 m; -----

----- b) A área mínima de parcela seja de 3 ha;-----

----- c) A percentagem de ocupação do solo seja inferior a 1%; -----

----- d) A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 2%;



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- e) O declive do terreno não ultrapasse o valor de 50%; -----

----- 6 - Para efeitos de aplicação dos números 4 e 5 deste artigo, a Câmara Municipal poderá, conforme as circunstâncias, exigir estudos específicos de modelação do terreno, integração e inserção da construção no terreno natural.

----- 7 - A reconversão de usos ou actividades preexistentes que não se enquadrem nas finalidades e normas referidas nos números anteriores fica sujeita às disposições da lei geral. -----

----- 8 - Nestas áreas não é permitida a extracção de inertes. -----

----- 3. – Por análise ao processo constata-se que o requerente pretende, para além da remodelação, realizar ampliação dos edifícios existentes. -----

----- 4. – Com a ampliação pretendida a área de implantação ou área de ocupação de solo para a edificação é superior a 1%, da área total do terreno. --

----- 5. – Verifica-se ainda que as parcelas do terreno de acordo com as certidões da conservatória apresentada não cumprem o estipulado na alínea b) pois nenhuma delas possui 3ha. -----

----- 6. – De igual modo e em análise ao processo a casa de campo “A”, não cumpre o art.º 71.º do RGEU, pois os quartos não possuem vãos exteriores: ---

----- **Artigo 71.º** -----

----- 1 – Os compartimentos das habitações referidos no n.º 1 do art. 66.º serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação directa com o exterior (...) -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 7. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento, devendo ainda ser informado o requerente, que a edificabilidade é possível, desde que cumprindo o regulamento PDM e RGEU, e procedendo-se só á remodelação das edificações existentes. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. ----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- Proposta de resolução: Propõe-se o não deferimento, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CHONGHE WANG – COLOCAÇÃO DE PLACAS COM PUBLICIDADE, SITO NA ZONA INDUSTRIAL, LOTE N.º 41, FREGUESIA LARINHO: Presente a informação n.º 239/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicitou a esta Câmara Municipal, a licença para colocação de cinco placas com publicidade, referente a uma loja “chinesa” situada na zona industrial do Larinho. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – As cinco placas terão uma localização distinta, sendo a seguinte (ver planta de localização, anexa): -----

----- a) Localizada na rotunda da Azória, com dimensões 1mX0.49m; -----

----- b) Localizado no cruzamento do Larinho, com dimensões 1mX0.49m; -----

----- c) Localizado no cruzamento da zona industrial, com dimensões 1mX0.49m; -----

----- d) Localizado na zona industrial, com dimensões 1mX0.49m; -----

----- e) Localizada no edifício, na entrada da Loja. -----

----- 3. – Relativamente à placa referida na alínea a) do ponto anterior, não deverá a mesma ser colocada, reservando-se a rotunda unicamente e zona circundante à rotunda exclusivamente para sinais de trânsito e de informação;

----- 4. – Em relação às placas referidas nas alíneas b) e c) do ponto n.º 2, localizam-se as mesmas na estrada nacional, devendo o requerente solicitar parecer às estradas de Portugal. -----

----- 5. – Já relativamente às placas referidas na alínea d) (dentro da zona industrial) e alínea e) (na fachada do edifício) do ponto n.º 2, propõem-se conceder autorização para a colocação das mesmas; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Assim, e de acordo com o exposto nesta informação, propõe-se o deferimento da pretensão para a colocação das placas com publicidade referidas na alínea d) e e) do ponto n.º 2, propõem-se ainda o não deferimento para a colocação da placa referida na alínea a) do ponto n.º 2, e notificação do requerente para solicitar parecer às Estradas de Portugal relativamente à colocação das placas descritas na alínea b) e c) do ponto n.º 2. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. ----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JOSÉ MANUEL MOREIRAS – PEDIDO DE CERTIDÃO EM COMO UMA PARCELA DE TERRENO NÃO FOI OBJECTO DE LOTEAMENTO, SITO NO LUGAR DE RAMAL, FREGUESIA DE CARDANHA: Presente o registo de entrada n.º 660/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- Pelo Chefe de Divisão informa que consultados os arquivos municipais esta parcela de terreno não consta em qualquer operação de loteamento pelo que propõe o deferimento da solicitação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 09 de 29 de Abril de 2011

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 12:30 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,